LEI Nº 8.612, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui a Política Municipal de Conscientização, Orientação e Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Conscientização, Orientação e Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia, em complemento à "Semana Municipal da Epilepsia", instituída pela Lei nº 5.618, de 18 de agosto de 2009, e ao "Março Roxo", instituído pela Lei nº 7.332, de 14 de abril de 2020, com o objetivo de promover informação, combater o preconceito e ampliar o acesso ao diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Conscientização, Orientação e Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia:

I – promover campanhas educativas e informativas à população, com foco em:

a) esclarecimento sobre as características da epilepsia e seus sintomas;

b) orientações sobre primeiros socorros em casos de crise epiléptica;

c) incentivo à busca por diagnóstico e tratamento médico adequado;

d) combate ao estigma e à discriminação;

e) apoio e orientação às famílias e cuidadores.

II – fomentar a capacitação de profissionais da rede pública municipal, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social, para o atendimento adequado às pessoas com epilepsia;

III – incentivar a divulgação de informações oficiais e educativas nos canais institucionais do Município;

IV – estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para o desenvolvimento de ações conjuntas;

V – incentivar estudos, levantamentos e sistematização de dados relacionados à epilepsia no Município, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais; e

VI – promover a inclusão social e o respeito à dignidade, cidadania e autonomia das pessoas com epilepsia.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar campanhas educativas, palestras, seminários, capacitações, ações comunitárias, iluminação de prédios públicos, divulgação de materiais informativos e demais atividades voltadas à conscientização da população sobre a epilepsia, especialmente durante o "Março Roxo" e a "Semana Municipal da Epilepsia", instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 7.332/2020 e nº 5.618/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de outubro de 2026